



CONTRATO Nº 383/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E WANDER OLIVEIRA DE SOUZA (WORLD STAR).

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. **MARCOS ALCÂNTARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.035.381-91.

CONTRATADA: **WANDER OLIVEIRA DE SOUZA (WORLD STAR)**, inscrita no CNPJ nº 03.293.360/0001-17, com sede na Av. C6, nº 1079, QD. 51, LT. 13, CASA 01, SALA 02, CEP: 74.265-060, tendo como representante legal Sr. **WANDER OLIVEIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 3456947 e CPF nº 648.315.401-10.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no **artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21**, tudo constante do processo administrativo nº. 2024.139.575 do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de Show artístico da banda **CASA DO OLEIRO ADORAÇÃO**, para exibição durante o evento “**APARECIDA É SHOW 2024**”, no dia **08 de maio de 2024**, neste Município.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.4. A proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

2.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros,



impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de março de 2024 (proposta as fls. 20).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.



- 7.2. Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;
- 7.3. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;
- 7.5. Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.
- 7.6. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após assinatura do contrato, autorizar o Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

8.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- e) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
- f) Deverá contratar e responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- g) A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
- h) Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- i) Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;



k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem

quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado;

l) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

9.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da contratação no montante de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** após a assinatura do presente contrato, para que o contratante efetue o pagamento conforme pactuado.

9.3. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 10 (dez) dias, acrescido de correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, com fundamento no art. 145, §3º da Lei 14.133/21.

9.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

9.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

9.6. A nota fiscal deverá estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

9.6.1. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Cultura, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.6.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias;

9.6.4. No valor pago pela a apresentação está inclusa: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação;



9.6.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.6.6. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para eventual correção.

9.7. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;**
- (2) **0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;**
- (3) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**
- (4) **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

V) As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (**art. 156, §7º**).

VI) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

VII) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

VIII) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

12.2. A rescisão poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA
Data: 08/05/2024 17:02:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDER OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 08/05/2024 15:51:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WANDER OLIVEIRA DE SOUZA (WORLD
STAR)
Contratada

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____.

2- _____ CPF: _____.